

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0584 / 2013	DE	2013
------------------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0584 / 2013	DE	26/08/2013
------------------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	RICARDO NUNES
---------------------------	----------	---------------

<u>E M E N T A:</u>	ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 13.944 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE REGULAMENTA O USO MISTO DE POSTOS DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO, LUBRIFICAÇÃO E/OU LAVAGEM DE VEÍCULOS COM ATIVIDADES COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
----------------------------	---

--	--

ARQUIVADO EM / /

 CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00584/2013

Altera a redação dos artigos 2º e 3º da Lei nº 13.944 de 30 de dezembro de 2004, que regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 2º

I -

XVI – quitanda;

XVII – padaria;

XVIII – frutaria;

XIX – restaurante;

XX – doceria;

XXI – pastelaria;

XXII – pet shop;

XXIII - bancos;

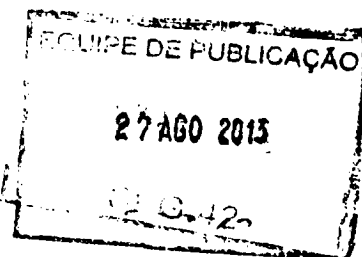
XXIV – lavanderias;

XXV – auto Center;

XXVI – sala de vendas;

XXVII – showroom;

XXVIII – salões de beleza e estética;



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e 3 o(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 4 em 28 de 08 de 2013
Ass: _____

Maria Aparecida de Souza
Técnica
RFB 11.11.13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I – revogado;

II - as bombas de abastecimento deverão estar distantes no mínimo 4 (quatro) metros das demais edificações que abrigarem os usos listados no art. 2º desta lei;

III –” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso I do artigo 3º da Lei nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2013.

RICARDO NUNES
Vereador
Líder do PMDB

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Ricardo Nunes***JUSTIFICATIVA**

O principal objetivo deste projeto de lei é adaptar a legislação existente à realidade que vivemos hoje, seguindo os parâmetros de normas regulamentadoras federais.

Assim como a legislação dos alvarás de funcionamento, até então não alterada, propicia aos maus funcionários públicos a possibilidade de achacar os proprietários de comércios no município, a legislação atual para os postos de gasolina com imposições irreais também podem dar margem a distorções e a ação destes maus funcionários públicos.

Ressalta-se também a Lei nº 11.831 de 19 de dezembro de 2003, que trata de normas para a construção, localização e instalação de postos revendedores varejistas de combustível automotivo, postos revendedores de gás natural veicular (GNV), postos de serviço e postos de abastecimento, no seu art. 7º determina que: "As instalações para postos revendedores varejistas de combustíveis automotivos e de gás natural veicular deverão ser construídas guardando um afastamento de 3 (três) metros das divisas do terreno", ou seja, uma distância necessária para se ter muros e edificações vizinhas.

Portanto, acredito poder contar com o apoio de meus Nobres Pares para a imediata aprovação desta importante proposta de lei.

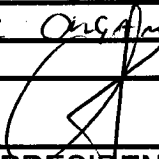


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

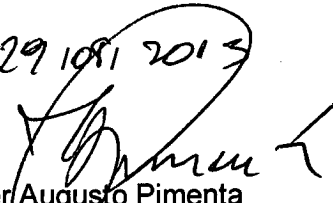
do processo nº01 - 584..... de 2013....., 28 / 08 / 2013 (a)

Maria Aparecida L. G. I. Jor
Técnico Administrativo
RF 11.110

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 27 AGO 2013
<u>COMISSÃO DE TURISMO E LEG. PARTICIPATIVA;</u>
<u>POLÍTICA JURADA, METAS E METAS AMBIENTAIS;</u>
<u>TRANSPARÊNCIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS;</u>
<u>TURISMO, Lazer E Gastronomia;</u>
<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO.</u>

PRÉSIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/08/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

SECTOR DE PESQUISA E		SÃO PAULO	
		PROPOSITURAS	
EM	29/08/2013	17:45	
POR	M ^{re} Jose		
SAÍDA:	18/07/13	AS: 14	h ASS: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em juntado(s) o(s) documento(s) de
fla. 05 / JJ . S.P. 18109113

Alexsandro L. F. F. R.
Técnico Administrativo
RP 11.138



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0584/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos com atividades comerciais, e dá outras providências;
- PL 104/2013, que proíbe o consumo de bebidas alcoólicas dentro do espaço físico dos postos de combustíveis e suas lojas de conveniência, e dá outras providências;
- PL 538/2013, que dispõe sobre o uso do combustível Gás Natural Veicular no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 578/2013, que altera a redação de dispositivos da Lei 13.944/04.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 17 de setembro de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

folha 06
Proc. Nº 0584/13 fls. 8
Alessandra Labaki
RF 11.136

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13944

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.944 30/12/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 673/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Humberto Martins

Revogação: Revoga o art. 27 da Lei nº 8.328/1975.; ([ver documento](#))

Revoga o § 1º do art. 25 da Lei nº 7.805/1972, introduzido pela Lei nº 9.483/1982. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 13.944, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 673/01, do Vereador Humberto Martins - PMDB)

Regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º São admitidos usos mistos com postos de serviços de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos em lotes e edificações localizadas em qualquer zona de uso desde que se trate de usos permitidos na zona, e sejam atendidas, em cada caso, as disposições desta lei e as características e exigências estabelecidas em legislação pertinente.

Art. 2º O uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos de que trata o art. 1º desta lei, somente será permitido com as seguintes atividades:

- I - loja de conveniências;
- II - casa lotérica;
- III - farmácia;
- IV - drogaria;
- V - floricultura;
- VI - jornais;
- VII - revistas;
- VIII - livraria;
- IX - papelaria;
- X - casas de café;
- XI - lanchonete;
- XII - supermercados;
- XIII - hipermercados;
- XIV - locadora de fitas de vídeo e
- XV - DVD.

Art. 3º Para a aprovação de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com os usos previstos nesta lei deverão ser atendidas as seguintes disposições:

- I - o posto de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos deverá estar instalado em edificação isolada daquela que abrigar qualquer dos usos previstos no art. 2º desta lei;
- II - as bombas de abastecimento deverão estar distantes no mínimo 20 (vinte) metros das demais edificações que abrigarem os usos listados no art. 2º desta lei;
- III - atender às demais exigências estabelecidas pela legislação pertinente para postos de abastecimento de veículos.

Art. 4º Fica revogado o art. 27 da Lei nº 8.328, de 02 de dezembro de 1975.

Art. 5º Fica revogado o § 1º do art. 25 da Lei nº 7.805, de 1º de junho de 1972, introduzido pela Lei nº 9.483, de 22 de junho de 1982.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2004.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 20/03/2013, PÁG 135

PROJETO DE LEI 01-00104/2013 do Vereador George Hato (PMDB)

"Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas dentro do espaço físico dos postos de combustíveis e suas lojas de conveniência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º Veda o consumo de bebidas com qualquer teor alcoólico dentro do espaço físico dos postos de combustíveis, bem como nas lojas de conveniências neles instaladas ou conjugadas.

Artigo 2º - Os estabelecimentos de que tratam a presente lei deverão manter em suas dependências, em local visível ao público, cartazes informando sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas no local.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de que tratam a presente lei deverão ser notificados pelos órgãos competentes e terão um prazo de 10 (dez) dias para adaptação a - contar da data da notificação.

Artigo 3º - O descumprimento do determinado pela presente lei acarretará ao infrator:

I - imediata apreensão da mercadoria;

II - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - a reincidência acarretará ao infrator:

a) multa em dobro;

b) cassação do Alvará de Funcionamento;

c) interdição da loja de conveniência;

d) comunicação à Agência Nacional de Petróleo (ANP);

§ 1º - quando o posto de combustível e a loja de conveniência nele instalada ou conjugada tiverem personalidade jurídica distinta, ambos responderão solidariamente pela infração ao disposto na presente lei.

§ 2º - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice,, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2013. Às Comissões competentes".

PUBLICADO DOC 14/08/2013, PÁG 103

PROJETO DE LEI 01-00538/2013 do Vereador Alessandro Guedes (PT)

"Dispõe sobre procedimentos de fiscalização da comercialização e abastecimento de veículos transformados e fabricados para o uso do combustível Gás Natural Veicular - GNV, no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os consumidores e revendedores do combustível Gás Natural Veicular - GNV deverão obedecer aos procedimentos de segurança estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º Os revendedores varejistas do combustível Gás Natural Veicular deverão manter nos seus postos, em local visível, placas com tamanho compatível e visível com informações sobre procedimentos de segurança para abastecimento, nos seguintes termos:

I - registro de revendedor varejista de GNV, expedido pela ANP - Agência nacional de Petróleo, nos termos da Portaria 32/2001 da ANP;

II - advertência para que todos os ocupantes se retirem do veículo no momento do abastecimento;

III - condições de uso, da nocividade e da periculosidade do GNV;

IV - nome e a razão social do revendedor varejista de GNV;

V - o nome do órgão regulador e fiscalizador das atividades de distribuição e revenda de combustíveis: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, bem como o sítio da ANP na Internet www.anp.gov.br.

Art. 2º Serão de responsabilidade dos funcionários dos postos revendedores a abordagem do consumidor com a advertência para:

I - desligar o motor;

II - apagar as luzes;

III - não fumar;

IV - desligar os aparelhos elétricos e eletrônicos e,

V - solicitar que saiam todos os ocupantes do veículo, inclusive o condutor.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei ensejará multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), duplicada na reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2013. Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 28/08/2013, PÁG 73

PROJETO DE LEI 01-00578/2013 dos Vereadores Goulart (PSD) e Arselino Tatto (PT)

"Altera as redações do caput e dos incisos do artigo 2º e inciso II do artigo 3º da Lei 13.944 que determinam, respectivamente, ao que pode ser comercializado num posto de serviço e que as bombas de abastecimento deverão estar distantes no mínimo 20 (vinte) metros das demais edificações.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput e dos incisos do artigo 2º da Lei 13.944 de 30 de dezembro de 2004, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos de que trata o art. 1º desta lei, não será permitido com as seguintes atividades:

I - comércio de fogos de artifício e de estampidos;

II - realização de festas e eventos de qualquer natureza com a aglomeração de grande quantidade de pessoas;

III - a emissão de ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno.

Art.3º

...

II - a instalação das bombas de abastecimento deverá atender às exigências ambientais e de segurança previstas nas normas Federais, Estaduais e Municipais que existirem e que realmente sejam aplicáveis a este tipo de instalação."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em agosto de 2013 Às Comissões competentes."

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 18/09/13 às 18h00
Ano 26 Março RF 11.264

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Registrar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 19/10/13 às 12h10
Pres. da Com.
Obs. O prazo para a votação é de 8 dias,
conforme o artigo 63 do R.I.

**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**

EM 15/10/13 AS 12h10
POR fnam

SAÍDA 22/10/13 AS: 10 h ASS.: [assinatura]

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n° 12

Em 24/10/13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

DEFERIDO

05 SET 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do

Processo nº 01-584/13

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

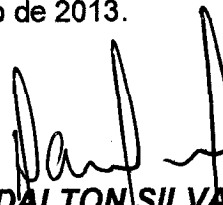
Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

REQUERIMENTO Nº

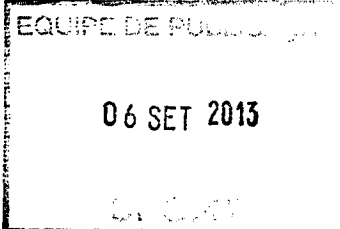
13 - RDS
13- 01770/2013

REQUEIRO a Douta Mesa, na forma regimental, seja incluído como coautor do Projeto de Lei nº 584/13, que "Altera a redação dos artigos 2º e 3º da Lei nº 13.944 de 30 de dezembro de 2004, que regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais", de minha autoria, o Vereador Dalton Silvano (PSDB), como abaixo anuído.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2013.


DALTON SILVANO
Vereador


RICARDO NUNES
Vereador
Líder do PMDB



RN/maf

Palácio Anchieta - Viaduto Jacaré, 100 - 5º andar - sala 520 - CEP 01319-900 - Bela Vista - SP - fones 3396-4063/4420/5121

RECEBIDO - SGP - 22

04 SET 2013

PROTOCOLO LEGISLATIVO

foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

A Procuradoria (Gator do Detran)

10.09.2013

João Augusto Pinheiro

Superior - 800-01

10.09.2013

Segue NA juntado 5 nesta data

Documento 5 sob informação

Rubricado 5 sob folha 3 nº 13216

Em 30/10 13

João Carlos Dias Chaves

Técnico Administrativo

RF 11336

Folha nº 13 do proc. fls. 17
nº 01-584 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11936



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 02365/2013

pl0584-13

PARECER N.º _____ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0584/13.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, que visa alterar a redação dos artigos 2º e 3º da Lei nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004, que regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais.

A alteração proposta visa acrescentar atividades que podem ser executadas nos postos de serviços de abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos, bem como alterar as condições necessárias para a aprovação de funcionamento de tais estabelecimentos.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, cuida o projeto de norma de predominante interesse local da Comuna, estando amparado no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Como observa Celso Bastos a respeito do tema:

Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124, grifamos)

Cabe ainda considerar que segundo o disposto no artigo 160 da Lei Orgânica do Município:

Art. 160. O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – conceder e renovar licenças para instalação e funcionamento;
- II – fixar horários e condições de funcionamento;
- (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0584-13

A propositura encontra fundamento ainda no chamado Poder de Polícia assim definido pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles, *compete ao Município à polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento (...) Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. (In, "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, págs. 370,371).*

Vê-se que o projeto realmente encaixa-se com perfeição ao poder de polícia, que nada mais é do que limitar o exercício dos direitos individuais em prol da coletividade. Releva expor a lição de Maria Sylvia Zanella di Pietro a esse respeito:

Pelo conceito clássico, ligado à concepção liberal do século XVIII, o poder de polícia compreendia a atividade estatal que limitava o exercício dos direitos individuais em benefício da segurança.

Pelo conceito moderno, adotado no direito brasileiro, o poder de polícia é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público.

Esse interesse público diz respeito aos mais variados setores da sociedade, tais como segurança, moral, saúde, meio ambiente, defesa do consumidor, patrimônio cultural, propriedade. Daí a divisão da polícia administrativa em vários ramos: polícia de segurança, das florestas, das águas, de trânsito, sanitária etc (In, Direito Administrativo, 24ª Ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 117 e 118).

Caberão às Comissões de Mérito analisarem a adequação e a conveniência e oportunidade da presente propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0584-13

Folha nº 15 do proc.
nº 05-584 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa:

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0584/13.**

Acrescenta incisos ao artigo 2º, revoga o inciso I e altera o inciso II do artigo 3º da Lei nº 13.944 de 30 de dezembro de 2004, que regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 13.944 que passa a vigorar acrescido dos incisos XVI a XXVIII, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
(...)
XVI - quitanda;
XVII - padaria;
XVIII- frutaria;
XIX- restaurante;
XX - doceria;
XXI - pastelaria;
XXII - pet shop;
XXIII - bancos;
XXIV- lavanderias;
XXV - auto Center;
XXVI - sala de vendas;
XXVII- showroom;
XXVIII- salões de beleza e estética." (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0584-13

Folha nº 16 do proc.
nº 01-584 de 20 13
João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Art. 2º Fica revogado o inciso I e alterada a redação do inciso II do artigo 3º da Lei nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I – revogado;

II - as bombas de abastecimento deverão estar distantes no mínimo 4 (quatro) metros das demais edificações que abrigarem os usos listados no art. 2º desta lei; (...)" (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/10/13.

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 31 / 10 / 13
Pág. 89 Col. 1
Conferido [assinatura]

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de urb
Em 31 / 10 / 13
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

Recebido na Comissão de Política Urbana,

Manoel de Almeida e Silva

São Paulo, 04 / 11 / 13 às 17h

[assinatura]
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF. 11.336

Ao Nobre Vereador / À Ilustre Vereadora	
<u>Toninho Paiva</u>	
[assinatura]	
Obs: a presente manifestação é válida nos termos do § 3º, artigo 60 do R.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue 1 lido 5, nesta data documento 5 rubricado 5
sob nº 17 a 20 e folha — de informação nº —
Em 12 / 10 / 13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 11/12/2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

REUNIÃO: 14327 DATA: 11/12/2013

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro aberto os trabalhos da 36ª audiência pública de 2013. Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

Esta audiência pública vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, diariamente, desde o dia 6 de dezembro de 2013. Foi publicada na *Folha de S. Paulo* no dia 9 de dezembro de 2013 e no *Diário de S. Paulo* no dia 10 de dezembro de 2013.

Passemos aos itens da pauta.

PL 484/13, do Vereador Calvo. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O próximo é o PL 519/13, do Vereador Eduardo Tuma. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O próximo é o PL 562/13, do Vereador Conte Lopes. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O próximo é o PL 566/13, da Vereadora Juliana Cardoso. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O próximo é o PL 572/13, do Vereador Eduardo Tuma. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O próximo é o PL 577/13, da Vereadora Edir Sales. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O próximo é o PL 583/13, do Vereador Jair Tatto. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O próximo é o PL 584/13, dos Vereadores Ricardo Nunes e Dalton Silvano. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

Vamos deixar o item nove para depois, pois o Vereador Nabil Bonduki já deve estar chegando.

O próximo é o PL 618/13, do Vereador Aurélio Miguel. Vou deixar este PL para depois porque a ementa está um pouco difícil de compreender.

O 11º item da pauta é o PL 667/13, da Vereadora Noemi Nonato. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O 12º item da pauta é o PL 674/13, do Vereador Mario Covas Neto. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido, mas depois vamos pedir mais explicações para saber do que se trata.

O 13º item da pauta é o PL 693/13, do Vereador Calvo. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O 14º item da pauta é o PL 730/13, do Vereador Floriano Pesaro. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

Projetos agora em 2ª audiência pública.

É o 15º item da pauta, PL 576/13, do Vereador Floriano Pesaro. O 16º item é o PL 578/13, dos Vereadores Goulart e Arselino Tatto.

Está inscrito para falar sobre este projeto o Sr. Reinaldo Taconi.

O SR. REINALDO TACONI - Bom dia, senhores. Eu vim aqui para fazer a defesa desse projeto e dizer que a legislação pertinente à construção de postos de gasolina, obedecendo à legislação federal, estadual e municipal, é uma das mais perfeitas que existe no mundo.

Inexplicavelmente, essa legislação, em dezembro de 2004, sofre por esta Casa um projeto que fez uma alteração e deixou na cidade de São Paulo aproximadamente dois mil postos de gasolina funcionando irregularmente. Com base nisso, apresentamos, recentemente, um projeto que versa sobre a inexplicável distância de 20 metros da bomba para qualquer outra edificação comercial. Isso realmente é um absurdo porque a própria legislação no que tange a construção e ao Código de Obras e todos os aspectos de segurança já elencados pela própria CETESB faz essa determinação de acordo com a área, com o zoneamento e com o próprio Código de Obras.

Então, é inexplicável querer banir tudo isso e querer deixar tão distante, da forma como deixaram.

Um outro aspecto também que nos traz preocupação é que a legislação diz aquilo que pode ser construído para trabalhar em conjunto como posto de gasolina. Então, ela fala que pode banca de jornal, mas não pode farmácia. Pode uma livraria, mas não pode um armário. E o nosso projeto diz exatamente o contrário. Nós não vamos dizer o que pode, vamos dizer aquilo que não pode, as atividades que não são pertinentes à venda de combustível. O nosso projeto diz aquilo que não pode. Então, você não pode, obviamente, construir uma escola. Você não pode, obviamente, comercializar fogos de artifícios, assim como outras atividades que são nocivas àquele tipo de atividade.

Então, é um projeto bastante coerente, que ajustaria, acertaria todas essas situações. E ele acaba até sendo conflitante com um projeto que também está nesta audiência, acho que o de número 8, que também não disciplina o uso misto. E nós estamos disciplinando o uso misto.

Por isso, acho muito importante fazer esse acerto para tornar regular na Cidade esses quase dois mil postos que se encontram na irregularidade. É só isso e muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Muito obrigado pela explicação.

Vamos ao projeto seguinte. Item 17º, PL 631/2013, do Vereador George Hato, PMDB. Dispõe sobre os serviços comerciais de banho e tosa em animais domésticos de pequeno e grande porte no âmbito do município de São Paulo e adota outras providências.

Não há inscritos. Está lido o projeto.

Item 18º, PL 647/2013, do Vereador Floriano Pesaro, PSDB. Declara de utilidade pública para fins de

REUNIÃO: 14327 DATA: 11/12/2013

desapropriação o imóvel localizado na quadra entre as Avenidas Francisco Morato, Ministro Manfredo Leite, Pirajuçara e rua Santa Crescência, 323, conhecido como Chácara do Jockey, no bairro de Vila Sônia, para fins de sediar parque municipal e dá outras providências.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

Só voltando ao item 10, que era do Vereador Aurélio Miguel. Ele considera que o funcionário, podendo pedir transferência para local perto de sua moradia, evita deslocamento. Portanto, evita poluição do meio ambiente. Esta é a justificativa. Só para sabermos. O projeto foi lido.

No caso do item 12, do Vereador Mario Covas, é aquela coisa do inciso II, etc, etc. O Vereador tem como objetivo desconsiderar as mensagens indicativas de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e funções públicas como anúncios, ou seja, não considerar isso como anúncios para fins da Lei Cidade Limpa. Esta é a justificativa do projeto, que foi lido.

Vamos ao PL 591, item 9 da pauta. **591/2013**, do Vereador Nabil Bonduki, do PT. Dispõe sobre a inserção das cooperativas e associações de catadores de coleta seletiva no sistema de limpeza urbana no município de São Paulo. Autoriza a remuneração das cooperativas e associações de catadores pela prestação de serviço. Cria o conselho gestor da coleta seletiva e dá outras providências.

Algum inscrito? Sra. Rocela, por favor.

A SRA. ROCELA - Bom dia a todos. Gostaria de colocar os principais pontos referentes a esse projeto de lei. Esse projeto regulamenta a inserção das cooperativas e associações de catadores no sistema de limpeza urbana do município. Ao fazer isso, ele permite que seja garantida a remuneração desses trabalhadores, gerando trabalho e renda para essas associações que trabalham com resíduos sólidos recicláveis que estejam organizados em cooperativas e associações.

Isso também faz com que se organize um conselho gestor da coleta seletiva, que tem um caráter deliberativo e fará parte também desse sistema que está sendo implantado hoje na Prefeitura de coleta seletiva e de sistema de resíduos sólidos.

Na verdade, esse projeto de lei tem uma origem já relativamente antiga. Desde 2007 houve todo um trabalho do Movimento Nacional de Catadores com o hoje Deputado Federal Paulo Teixeira e depois assumido pelos então Vereadores Chico Macena e Beto Custódio. S.Exas. começaram a organizar e a discutir esse projeto de lei. De lá para cá, muita coisa mudou, e é importante colocar isto: na agenda da sustentabilidade urbana, a implantação da política nacional de resíduos sólidos, que foi aprovada em 2010, se tornou uma prioridade nacional, e, dentro dessa questão, acabar com os lixões até 2014, implantar a coleta seletiva são questões absolutamente na ordem do dia de todas as cidades.

Então, esse projeto de lei se insere nessa lógica, trazendo para o sistema as cooperativas de catadores que hoje estão fora dessa lógica do sistema de coleta seletiva e da política de resíduos sólidos no município.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Muito obrigado.

Tem a palavra o Vereador Beto Custódio.

O SR. BETO CUSTÓDIO - Sr. Presidente, inicialmente gostaria de cumprimentar por esta audiência pública V.Exa. e também o Vereador Netinho. E, logicamente, o autor que hoje apresenta esse projeto de lei, que, no nosso entendimento, é de uma felicidade muito grande para a cidade de São Paulo, até por conta dos últimos acontecimentos mundiais, das logísticas discutidas nas conferências Municipal, Estadual e Nacional e, logicamente, traz para nós um momento de reflexão por conta da nova metodologia. O mundo, o Brasil, a Cidade de São Paulo não suportam mais esse estilo de recolher os lixos domiciliares, os materiais recicláveis para simplesmente amontar nos lixões, nos transbordos ou no que valha.

Nesse sentido, quero parabenizar o Vereador Nabil Bonduki. Temos algumas pessoas de Amlurb que também têm contribuições, mas técnica e politicamente falando, não tenho dúvidas de que seria uma nova forma de reconhecer o qual é importante a participação das cooperativas, que sempre foram maltratadas, jogadas à margem a criação desse projeto de lei, por parte do Vereador Nabil Bonduki. E aproveito para pedir sensibilidade aos outros Srs. 54 Srs. Vereadores para que possamos criar essa possibilidade. E, mais que isso, criar também o conselho, que trabalhará a questão da coleta seletiva. É um conselho que irá contribuir não para o Governo, mas para a sociedade.

Então, Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. Muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Obrigado, Vereador Beto Custódio. Concordo plenamente com V.Exa.. Se realmente pensarmos, imaginarmos que ainda há, no ano de 2013, cidades do tamanho de São Paulo onde você coloca o saco de lixo na sua porta e o caminhão passa, pega e despeja tudo em um lugar não faz o menor sentido em um lugar mediantemente civilizado.

Até pela quantidade de lixo. No caso específico, o brasileiro tem um volume de descarte muito acima da média geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 20
 Proc. nº 01-584-2013
 Leonardo A. Pedrazzoli
 RF:11.372

fls. 27

REUNIÃO: 14327 DATA: 11/12/2013

Portanto, só temos de parabenizar o projeto do Vereador Nabil Bonduki. Diria que começamos em 2007, se não me engano, justamente a reorganizar as cooperativas e a Secretaria de Serviços passou a colocar- à época eu estava lá -, caminhões para recolher produtos recicláveis, em vez das carroças. Ou seja, os cooperados trabalhavam ou nas cooperativas ou fidelizando clientes, arrumando mais clientes. Os caminhões passariam nesses clientes para pegar produtos e levar às cooperativas. E ligando as cooperativas diretamente às indústrias por meio de um convênio que fizemos com a Fiesp, eliminando intermediários entre cooperativas e indústrias.

Isso funciona bem, considerando que o pessoal que faz a coleta de resíduos seletivos, os catadores atualmente conhecem o produto com que trabalham melhor do que qualquer um. Vi de perto o potencial que existe aí como uma atividade econômica importante na cidade de São Paulo. Basta organizar e tirar os aproveitadores do meio, assim como aqueles que querem ideologizar, politizar a discussão. O trabalho dos catadores pode ser uma atividade econômica fundamental na cidade de São Paulo. Uma atividade moderna, e essas pessoas devem ser tratadas como profissionais capacitados e qualificados. Chamo Paulo Gonçalves de Souza, da Amlurb, para também falar sobre o projeto.

O SR. PAULO GONÇALVES DE SOUZA - Bom dia, Sr. Presidente, Mesa, participantes desta audiência pública. Venho ressaltar também a questão socioambiental da propositura reapresentada pelo nobre Vereador.

Destaco também a importância que os vendedores que fizeram a primeira representação tiveram no sentido de buscar a sistematização e também a consolidação da luta dos catadores, que vêm, ao longo do tempo, tirando o sustento da questão do lixo reciclável de forma ainda desorganizada. E agora, na medida em que também há necessidade de se cumprir a política nacional, esse projeto veio ao encontro dessas reivindicações.

Essa é uma iniciativa bastante necessária para consolidar essa atividade no âmbito do município de São Paulo, porque também na questão da política de resíduos sólidos e da readequação do Plano de Gestão Integrada e de Resíduos, em que também a coleta seletiva no município está sendo elaborada, haverá condições não só de implantar mais cooperativas de catadores mas também atingir uma meta grande no sentido de diminuir a quantidade de resíduos que vai para os aterros sanitários.

E a remuneração dos catadores de forma organizada, a partir de cooperativas, dará melhor sustentabilidade à família desses profissionais.

Então, parabenizo a propositura no sentido de que ela seja aprovada da forma como foi colocada venha, de fato, beneficiar os catadores de maneira geral.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Muito obrigado. A opinião da Amlurb é sempre importante em um projeto como esse.

Não havendo nada mais a tratar, gostaria de encerrar a 36ª audiência pública da comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Agradeço muito a presença e a participação de todos.
 Boa tarde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 21

fls. 28

do Processo nº 01-584/2013
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 26/03/2010004

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

Folha nº 22

IIS. 29

do Processo nº 01-584/2013

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Bom dia! Na qualidade de membro da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, hoje, na presidência da Audiência Pública. Declaro abertos os trabalhos da segunda audiência pública do ano de 2014. Informo que essa audiência está sendo transmitida através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara, Auditórios On-Line. Essa audiência foi publicada no *Diário oficial da Cidade de São Paulo*, nos dias 14, 25 e 26 de março. No *Diário de São Paulo*, no dia 25 de março e na *Folha de São Paulo*, no dia 26 de março de 2014.

Passemos a pauta do dia. Peço ao Sr, Secretário que faça a leitura do item 1º da pauta.

O SR. SECRETÁRIO – PL 15/06, nobre Vereador Adilson Amadeu.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar. Encerrada a discussão.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 267/13, nobre Vereador Jair Tatto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 484/13, nobre Vereador Calvo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 519/13, nobre Vereador Eduardo Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, o senhor é corintiano? Quais são os sabores e condimentos da comida que será servida neste polo gastronômico que pretende se instalar no entorno do Estádio do Corinthians? Essa é a questão fundamental do debate. Se fosse, de Palmeiras, sabemos que seria culinária italiana, do Santos, frutos do mar. No entorno do Corinthians, qual a sugestão de gastronomia que iremos oferecer para o povo do mundo todo?

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Apesar, de que V.Exa. coloca que se fosse na arena de Palmeiras, saberíamos que a gastronomia se referia a carne suína...

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Falei massa italiana. O senhor que está falando carne suína...

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – A massa italiana, quero fazer essa observação da seguinte forma: não sei se é de conhecimento, o Corinthians foi fundado por italianos.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Um dos fundadores do Corinthians é o Bianque Polite, que veio no final do século, anterior, ao passado trazendo a família, que depois viria ser Police, se instalou primeiro em Salto, porque os pobres italianos foram para o interior trabalhar na

Matéria PL 584/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do EOM.

lavoura, quando construiu algum dinheiro vinha para a Capital e o Bom Retiro, você tinha um conjunto grande de hospedaria, dos humildes. Quem eram os humildes? Aqueles que não tinham como pagar coisa melhor e alugavam uma cama, e se dividiam naquilo que hoje é batizado de cortiço. Às vezes famílias inteiras. Então conheço a história da divisão dos italianos ricos, que fundaram o Palestra e dos italianos simples, que fundaram o Timão. A sabedoria da alimentação italiana vai acompanhar os Corintianos e aquela que não tem sabedoria, porque come carne suína vermelha vai continuar com os palmeirenses?

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – É o critério. Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 562/13, nobre Vereador Conte Lopes.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 566/13, nobre Vereador Juliana Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 572/13, nobre Vereador Eduardo Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 577/13, nobre Vereador Edir Sales.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o Sr. Paulo Silva, assessor da nobre Vereadora Edir Sales.

O SR. PAULO SILVA – O PL 577/13, é uma das mais importantes iniciativas da nobre Vereadora Edir Sales, para a zona Leste, e região do São Lucas. O PL institui o Parque Verde do São Lucas situado no distrito de São Lucas, na Subprefeitura de Vila Prudente, entre a Avenida do Oratório, Rua General Iro Legue Cunha, Rua Ribeirópolis, Av. Secondino, Rua Antonio Rodrigues dos Ouros e Rua Carlos Sense. Esse parque é um pedido da população por mais área verde de lazer e entretenimento. Que também valorizará a área, e estamos preservando o Meio Ambiente.

O PL 577/13, é o único que atende a legislação em vigor. Uma vez que tem por fundamento jurídico decretos do Executivo. Trata-se de uma área decretada de utilidade pública pelo Prefeito Gilberto Kassab do PSD, no decreto 51097/09 e decreto 52714/11, que concede 89.115 metros quadrados para implantação do parque verde. A nobre Vereadora Edir Sales, luta incansavelmente para essa implantação em todos os setores da

administração. Protocolou esse projeto de lei, envia ofícios e indicações ao prefeito. Já falou com o Secretário do Verde, sobre essa implantação, é realmente uma luta. A Vereadora tem abaixo assinado de toda população do São Lucas e da Avenida Oratório, com a reivindicação. Foi organizado, também, pela vereadora um ato denominado “abraço” pelo Parque verde do São Lucas. Ato simbólico ao redor do local e toda população esteve presente e o abraço pela implantação do parque verde foi realizado com sucesso. A nobre Vereadora Edir Sales, recentemente, em mais uma ação em favor do parque apresentou uma emenda ao Projeto de Lei do Plano Diretor junto ao relator da proposta, nobre Vereador Nabil Bonduki, para que mantivesse exclusivamente, nos mapas de áreas verdes da cidade, o local para essa implantação em respeito aos decretos em vigor. E a proposta da nobre Vereadora foi aceita em reunião com o relator do Plano Diretor, que chegou a mostrar o novo mapa verde constando exclusivamente, essa área como área verde da cidade. É uma luta e a nobre Vereadora acredita com fé em Deus que o local será implantado o parque Verde de São Lucas.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Encerrada a palavra do assessor da nobre Vereadora Edir Sales. Aberta a palavra. (Pausa) Não há mais ninguém para se manifestar. Encerrada a discussão.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 583/13, nobre Vereador Jair Tatto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 584/13, nobres Vereadores Ricardo Nunes e Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 591/13, nobre Vereador Nabil Bonduki.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 618/13, nobre Vereador Aurélio Miguel.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar. Encerrada a discussão.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 654/13, nobre Vereador Natalini.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se

Folha nº 25

115. 2

do Processo nº 01-584/2013

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

manifestar. Encerrada a discussão.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 667/13, nobre Vereadora Noemi Nonato.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar. Encerrada a discussão.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 674/13, nobre Vereador Mario Covas Neto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar. Encerrada a discussão.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 693/13, nobre Vereador Calvo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar. Encerrada a discussão.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 730/13, nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar. Encerrada a discussão.

Nada mais havendo a ser tratado nesta Audiência Pública. Assim sendo damos por encerrada a presente audiência pública.

Estão encerrados nossos trabalhos.

Redistribuído ao Vereador JULIANA CARLOS
 Para relatar,
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
 Meio Ambiente.
 Em 24.04.2015

Redistribuído ao Vereador DALTON SILVA
 Para relatar,
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
 Meio Ambiente.
 Em 21.06.2015
 Presidente

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <u>SOUZA SANTOS</u> Para relatar Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Em <u>30/06/15</u> Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Data 26 / mês 08 / ano 15, nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado ✓ sob (folha(s))
 nº 26 Em 28/08/15
 Apareceu Forreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR

1444/2015

Folha nº 26 do fls. 34Processo nº 01-584/13Aparecido Ferreira
RF. 101.013 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 584/13**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 584/13**, de autoria dos nobres Vereadores Ricardo Nunes e Dalton Silvano, que *altera a redação dos artigos 2º e 3º da Lei nº 13.944 de 30 de dezembro de 2004, que regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais, e dá outras providências.*

A proposição, segundo a sua justificativa, visa adaptar a legislação existente à realidade que vivemos hoje, seguindo os parâmetros de normas regulamentadoras federais. Ademais, relata que a legislação atual para os postos de gasolina apresenta imposições irreais que podem dar margem a distorções, assim como ocorre com a legislação relacionada aos alvarás de funcionamento.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** manifestou-se pela Legalidade, com Substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Com a alteração proposta à referida legislação, objetiva-se acrescentar usos à relação de atividades previstas nos postos de combustíveis, além de adequar a exigência relativa ao distanciamento mínimo entre as bombas de combustíveis e as demais edificações, que abrigarem os usos diversos.

Assim sendo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, diante dos aspectos que lhe compete analisar, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do **PL nº 584/13**, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26.08.13

GILSON BARRETO
Presidente

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

JULIANA CARDOSO

NELO RODOLFO

PAULO FRANGE

SOUZA SANTOS
Relator

RELCOM

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28/08/15

Pág. 94 Col. 2

Conferido _____

[Assinatura]
Aparecido F. Ferreira
RF 101.075

À Comissão de econ

Em 03/09/15

Aparecido F. Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO na Comissão de
Trânsito, Transp., Ativ. Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 03/09/15 às 17:00

Por [Assinatura] RF _____

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À Vereadora J. A. Vereadora

Para relatar,
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 15/09/15
Tombo Pover

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RL.

Seguem juntados, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricados sob folha(s)
nº 27 e 28, Em 28/10/2015

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
1951/2015

Folha nº 27 fls 86
Processo nº 01-584/2013
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE_ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 584/13**

Objetiva o presente Projeto de Lei 584/13, de autoria do nobre vereador Ricardo Nunes (PMDB), alterar os artigos 2º e 3º da Lei nº 13.944 de 30 de dezembro de 2004 (Regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais e dá outras providências) que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I -

.....

XVI – quitanda;

XVII – padaria;

XVIII – frutaria;

XX – doceira;

XXI – pastelaria;

XXII – pet shop;

XXIII – bancos;

XXV - auto Center;

XXVI – sala de vendas;

XXII – showroom;

XXIII – salões de beleza e estética;

[.....]

Art. 3º

I – revogado;

II – as bombas de abastecimento deverão estar distantes no mínimo 4 (quatro) metros das demais edificações que abrigarem os usos listados no art. desta lei;

III -”(NR)

Justifica o Autor que o principal objetivo deste projeto de lei é adaptar a legislação existente à realidade que vivemos hoje, seguindo os parâmetros de normas regulamentadoras federais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

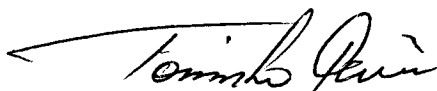
Folha nº 28 fls. 37
Processo nº 01-584/2013
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica elaboração legislativa.

Foram realizadas duas audiências públicas conforme exigência da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto pertinente ao mérito da nossa Comissão, a matéria é oportuna, reveste-se de elevado interesse público, tornando mais clara a regulamentação do uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos, facilitando a fiscalização e diminuindo a margem para má interpretação da regra.

Devido ao exposto, esta comissão se posiciona favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. *Em 28/10/2015*


TONINHO PAIVA
Presidente

ADOLFO QUINTAS

SENIVAL MOURA

ATILIO FRANCISCO

SALOMÃO

RICARDO YOUNG

VAVÁ
Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 29/10/2015

Pág. 271 Col. 2ª

Conferido: MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assessoria Parlamentar

A Comissão de Finanças

Em 29/10/2015
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749